

Brejão (PE), 06 de março de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor
Valber Anderson Rodrigues
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Processo Licitatório nº 013/2026.
Chamada Pública nº 001/2026.

Assunto: Parecer para Adjudicação e Homologação (FAZ).

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTES MARCIAIS (JUDÔ), ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS A SEREM DESENVOLVIDAS JUNTO AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, COM VISTAS À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO FÍSICO, COGNITIVO E SOCIOEMOCIONAL DOS EDUCANDOS, DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS

Empresas Credenciadas:

SALATIEL JIDLAF FERREIRA DE FIGUEIREDO JÚNIOR, com CNPJ sob o nº 42.147.852/0001-56, com sede na Rua Vidal de Negreiros, 119 – Centro – Bom Conselho/PE, CEP: 55330-000; **Valor R\$ 34.657,20 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**

ANTONIO LUCAS DE OLIVEIRA LIMA ALVES DANIEL COM CNPJ sob o nº 64.607.291/0001-63, com sede na Rua Cajarana, 47 – Centro – Brejão/PE, CPP 55.325-000; **Valor R\$ 46.209,60 (quarenta e seis mil duzentos e nove reais e sessenta centavos).**

SILAS SOUZA SILVA, CNPJ nº 64.139.830/0001-87, com endereço a Rua João Cordeiro de Oliveira, 25 Centro – Centro – Bom Conselho/PE, CEP 55330-000. **Valor R\$ 46.209,60 (quarenta e seis mil duzentos e nove reais e sessenta centavos)**

Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, venho encaminhar o presente certame para análise e emissão de parecer do Controle Interno, no âmbito do procedimento de **Credenciamento**, com vistas à posterior adjudicação e homologação do objeto, conforme solicitação da Secretaria de Educação do Município de Brejão/PE.

A presente contratação tem por finalidade o **credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de artes marciais (judô), bem como de atividades**



esportivas e recreativas, a serem desenvolvidas junto aos estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. A iniciativa está alinhada às diretrizes das políticas públicas educacionais e às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), contemplando a formação integral dos educandos, com ênfase no desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional, aspectos indispensáveis para a construção de uma educação pública de qualidade.

A inserção dessas atividades no ambiente escolar constitui medida estratégica para o fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem, uma vez que amplia as possibilidades pedagógicas e contribui para o desenvolvimento de habilidades essenciais, como disciplina, respeito, cooperação e autocontrole. A prática do judô, em particular, possui reconhecido valor formativo, ao passo que as atividades esportivas e recreativas favorecem a promoção da saúde, o desenvolvimento motor e a integração social dos estudantes, refletindo positivamente no rendimento escolar e no ambiente educacional como um todo.

Além do caráter pedagógico, a ação apresenta relevante dimensão social, tendo em vista que parcela significativa dos alunos da rede pública municipal encontra-se em situação de vulnerabilidade, com acesso restrito a atividades extracurriculares. Nesse contexto, a oferta dessas práticas no âmbito escolar promove inclusão social, equidade e igualdade de oportunidades, contribuindo para a redução das desigualdades e para o fortalecimento do vínculo entre escola e comunidade, bem como para a mitigação de fatores associados à evasão escolar.

Sob o aspecto administrativo, a adoção do credenciamento revela-se adequada à natureza do objeto, por permitir a participação de múltiplos interessados aptos à prestação dos serviços, ampliando a capacidade de atendimento da Administração e assegurando maior eficiência na execução das atividades. O procedimento observa os princípios da isonomia, da eficiência, da publicidade e da continuidade do serviço público, além de possibilitar a seleção de profissionais qualificados em conformidade com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O processo foi instruído em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, garantindo a regularidade dos atos, a transparência dos procedimentos e a adequada aplicação dos recursos públicos, em estrita observância ao interesse público.

Para a realização da contratação, a Administração adotou procedimento formal, com a definição prévia de critérios e condições de participação, assegurando igualdade de tratamento entre os interessados e a devida seleção de prestadores aptos à execução do objeto pretendido. Diante do exposto, após a análise por este órgão de controle, solicita-se o encaminhamento dos autos à autoridade superior para os devidos fins de adjudicação e homologação do presente processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me

José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2026

PARECER:

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. EMPRESAS VENCEDORAS: SALATIEL JIDLAF FERREIRA DE FIGUEREDO JÚNIOR (42.147.852/0001-56) R\$ 34.657,20; ANTONIO LUCAS DE OLIVEIRA LIMA ALVES DANIEL (64.607.291/0001-63) R\$ 46.209,60; SILAS SOUZA SILVA (64.139.830/0001-87) R\$ 46.209,60. VIGÊNCIA DE 12 MESES.

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

I. RELATÓRIO

O presente processo administrativo visa o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas. O objetivo é a prestação de serviços de ensino de artes marciais (judô), além de atividades esportivas e recreativas, destinadas aos estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Brejão.

Após a realização das etapas de publicação do edital, recebimento de propostas, julgamento e habilitação, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca da regularidade dos atos praticados, com vistas à adjudicação do objeto ao vencedor e posterior homologação pela autoridade superior.



II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo licitatório está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege o procedimento licitatório, incluindo a fase preparatória, a estimativa de preços (Art. 23); Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas, conforme arts. 47 e 48; Lei Complementar nº 147/2014, que altera a LC nº 123/2006 e reforça e detalha o tratamento favorecido para ME/EPP, cuja aplicação é obrigatória em licitações, Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal e Decretos Municipais nº 004/2024 e 031/2017, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

III. ANÁLISE TÉCNICA DA FASE EXTERNA

3.1. Julgamento das Propostas

Verificou-se que o julgamento seguiu o critério estabelecido no edital (Menor Preço ou Maior Desconto), observando-se a conformidade das propostas com as exigências técnicas e o valor estimado. Conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas foram analisadas quanto à sua exequibilidade e adequação aos preços de mercado.

3.2. Habilitação

A fase de habilitação consistiu na verificação da documentação necessária para garantir a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, além da qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Fase Recursal

Deve-se atestar nos autos a inexistência de recursos pendentes ou, caso tenham ocorrido, a sua devida análise e decisão fundamentada pela autoridade competente, garantindo o contraditório e a ampla defesa (art. 165 da Lei nº 14.133/2021).






IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Considerando que o procedimento licitatório n.º 013/2026 percorreu todas as etapas legais, com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e não tendo sido detectadas irregularidades insanáveis nos atos de julgamento e habilitação, este Controle Interno manifesta-se FAVORÁVEL à ADJUDICAÇÃO do objeto e à subsequente HOMOLOGAÇÃO do certame pela autoridade competente.

Recomenda-se que, antes da assinatura do contrato, seja verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa adjudicatária, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 06 de março de 2026.



VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

